

NTA 60

Decreto Estadual n.º 12.486, de 20/10/78

ÁGUAS DE CONSUMO ALIMENTAR

1. DEFINIÇÃO

São consideradas águas potáveis, as águas próprias para a alimentação. Esta Norma trata somente de águas potáveis, excluídas as minerais.

3. CLASSIFICAÇÃO

I - **Águas para o abastecimento público** – captadas por quaisquer processos, tratadas ou não, devendo satisfazer as seguintes características :

Aspecto	-	Límpido
Odor	-	Nenhum, ou cheiro de cloro levemente perceptível
Cor	-	Recomendável até 10; tolerável até 20
Turbidez	-	Recomendável até 2; tolerável até 5
Resíduo seco	-	Até 500 mg/litro
Ph	-	Entre 5 a 9
Oxigênio consumido	-	Até 10 mg/litro em oxigênio
Nitrogênio nítrico	-	Até 10 mg/litro em nitrogênio
Ferro	-	Até 0,3 mg/litro em ferro
Cloretos	-	Até 250 mg/litro em íon cloreto
Sulfatos	-	Até 250 mg/litro íon sulfato
Cloro residual	-	Até 0,3 mg/litro em cloro

Não serão tolerados resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.

II. Águas para consumo particular :

a) **Águas de fonte** – aquelas que provêm de fontes naturais e que afloram naturalmente à superfície do solo. Deverão satisfazer as seguintes características:

Aspecto	-	límpido
Cor	-	Até 5
Odor	-	Nenhum
Turbidez	-	Até 5
Resíduo seco	-	Até 500 mg/litro
Ph	-	Entre 4 a 10
Alcalinidade de hidróxidos		Zero
Alcalinidade de carbonatos		Até 120 mg/litro em CaCO_3
Oxigênio consumido	-	Até 2,0 mg/litro em oxigênio
Dureza total	-	Até 300 mg/litros em CaCO_3
Nitrogênio amoniacal	-	Até 0,05 mg/litro em nitrogênio
Nitrogênio albuminóide	-	Até 0,08 mg/litro em nitrogênio
Nitrogênio nitroso	-	Ausente. Poderá ser tolerado um teor até 0,02 mg/litro em nitrogênio, em face de exames bacteriológicos satisfatórios.
Nitrogênio nítrico	-	Até 2,0 mg/litro em nitrogênio. Poderá ser tolerado um teor até 5,0 mg/litro em face de exames bacteriológicos satisfatórios.
Ferro	-	Até 0,3 mg/litro em ferro
Cloretos	-	Até 100 mg/litro em íon cloreto

Não serão tolerados resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.

b) **Águas de poço** – captadas por qualquer processo e que não sofreram qualquer tratamento; deverão satisfazer as seguintes características :

Aspecto	-	límpido
Odor	-	Nenhum
Cor	-	Até 30

Turbidez	-	Até 10
Resíduo seco	-	Até 500 mg/litro
Ph	-	Entre 5 a 10
Alcalinidade de hidróxidos	-	Zero
Alcalinidade de carbonatos	-	Até 120 mg/litro em CaCO_3
Alcalinidade de bicarbonatos	-	Até 250 mg/litro em CaCO_3
Dureza total	-	Recomendável até 100 mg/litros; tolerável até 200mg/litros em CaCO_3
Oxigênio consumido	-	Até 3,5 mg/litro em oxigênio
Nitrogênio amoniacal	-	Até 3,5 mg/litro em nitrogênio
Nitrogênio albuminóide	-	Até 0,15 mg/litro em nitrogênio
Nitrogênio nitroso	-	Ausente. Poderá ser tolerado um teor até 0,02 mg/litro em nitrogênio, em face de exames bacteriológicos satisfatórios.
Nitrogênio nítrico	-	Até 2,0 mg/litro em nitrogênio. Poderá ser tolerado um teor até 6,0 mg/litro em face de exames bacteriológicos satisfatórios.
Ferro	-	Até 0,3 mg/litro em ferro
Cloretos	-	Até 250 mg/litro em íon cloreto

Não serão tolerados resíduos de pesticidas e outras substâncias estranhas.

As águas para consumo particular que apresentarem valores diferentes dos estabelecidos nesta Norma, serão considerados impróprias para consumo, desde que tenham sido submetidas a tratamento adequado para enquadrá-las dentro de padrões de potabilidade.

As águas de fonte que não obedecerem às características desta Norma, embora, possam ser tornadas potáveis por tratamento adequado, não poderão ser denominadas “água de fonte” para efeito de comercialização.

As águas para consumo alimentar que não tiverem sido tratadas e apresentarem teor de nitrogênio amoniacal superior a 0,08 mg/litro em N_2 , ou nitrogênio albuminóide superior a 0,15 mg/litros em N_2 , ou nitrogênio nitroso superior a 0,05 mg/litros em N_2 , serão consideradas impróprias para o consumo, a menos que sofram processo de purificação que as torne potáveis.

As águas destinadas ao consumo que tiveram teor de nitrogênio nítrico superior a 10 mg/litros em N_2 ,

serão consideradas impróprias para o consumo alimentar.

Serão consideradas impróprias para o consumo alimentar, as águas que tiverem íons em teores superiores aos abaixo relacionados:

Fluoretos	1,0	mg/litros
Arsênio	0,05	mg/litros
Cobre	1,0	mg/litros
Chumbo	0,05	mg/litros
Zinco	5,0	mg/litros
Bário	1,0	mg/litros
Selênio	0,01	mg/litros
Manganês	0,05	mg/litros
Cádmio	0,01	mg/litros
Cromo-VI	0,05	mg/litros
Cianetos	0,2	mg/litros

As águas destinadas ao preparo de produtos alimentícios tais como : refrescos, refrigerantes, sorvetes, xaropes, gelos e outros produtos, deverão obedecer aos padrões estabelecidos nesta Norma.

As águas expostas à venda devem obedecer aos padrões de potabilidade das águas de fonte.

7. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

As águas de consumo alimentar deverão obedecer ao seguinte padrão:

Bactérias do grupo coliforme : ausência em 100 ml.

Deverão ser efetuadas determinações de outros microorganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dessa classe de alimento, ou quando ocorrerem tóxi-infecções alimentares.

9. ROTULAGEM

No rótulo das águas de fonte industrializadas, deverá constar a denominação do produto, a sua natureza, o nome e a localização da fonte.

